



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 550

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 550

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.684, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS NO MUNICÍPIO E CONSEQÜENTE UNIFICAÇÃO DE NORMAS ESPARSAS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E DETRITOS, UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBA, PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal 107/2011 e suas alterações,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica instituída a tabela dos serviços públicos, remunerados através de taxas, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 107 de 22 de Junho de 2011, e suas alterações.

Artigo 2º. Os serviços públicos municipais, remunerados através de taxas, a partir desta data, serão devidos e recolhidos antecipadamente pelo contribuinte ou beneficiário direto dos seus serviços ou atividades, de acordo com a tabela I, anexa parte integrante deste decreto, devendo preencher requerimento próprio a ser formalizado junto ao Setor de Arrecadação Tributária da municipalidade com antecedência à realização dos serviços.

Artigo 3º. A taxa cobrada para a utilização do Recinto de Festa do Peão de Boiadeiro por terceiros será de 01 (hum) salário mínimo para realização de eventos públicos e ½ (meio) salário mínimo para realização de eventos particulares.

Parágrafo Único - O salário mínimo será o de referência nacional vigente a época da realização dos eventos, acrescido da taxa de expediente.

Artigo 4º - Fica estabelecida a cobrança de taxa através de preços públicos, conforme preceituado na Lei Complementar Municipal nº. 107 de 22 de Junho de 2011 (Dispõe sobre o código tributário do município de Cardoso), e suas alterações, para a utilização de máquinas, caminhões e veículos pertencentes à frota municipal, conforme tabela I, integrante deste decreto

§1º – O pagamento destas taxas será acrescido da taxa de expediente, no ato de emissão de guia própria.

Decreto nº 3.684/2022

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 550

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

§2º- Viagem fora do limite do perímetro urbano, além da taxa de locação serão acrescidos 35% (Trinta e Cinco por Cento) do valor do combustível usado pelo veículo locomotor do dia do recolhimento, por quilometro rodado, exceto veículos de transporte de passageiros, conforme o disposto na tabela I anexa.

I- Viagem efetuada fora do perímetro urbano com duração igual ou superior a 8 horas, finais de semana e feriados será cobrado além da taxa descrita no parágrafo acima, o valor de 130,00 (cento e trinta reais).

§3º – em serviços de aterros, construção de represas, a locação de veículos da municipalidade será cobrada por hora trabalhada.

Artigo 5º - A Emissão de Alvará de Licença será precedida de utilização de modelo próprio de Declaração Cadastral - DECA, de acordo com o modelo constante do anexo I, deste decreto, a ser utilizado pelos prestadores de serviços, comerciantes, industriais, ambulantes e a todos os contribuintes isentos, imunes ou não à incidência do I.S.S.Q.N., T.L.F. e I.S.S.Q.N.V., que por ventura venham a efetuar alterações, cancelamentos, aberturas, transferências e ou qualquer ato junto ao cadastro mobiliário desta municipalidade.

Artigo 6º - Fica condicionado à homologação da referida Declaração Cadastral, em qualquer de seus atos, a prévia e indispensável verificação pelo Setor de Arrecadação Tributária, nos termos da Lei Municipal nº 1.259/78 (Código de Posturas).

Artigo 7º - No ato da apresentação da Declaração Cadastral, o contribuinte deverá efetuar seu preenchimento em 02 (duas) vias, devendo a mesma ser assinada pelo sujeito passivo na presença de um funcionário do Setor de Arrecadação. No caso do seu não comparecimento o documento deverá ser apresentado com firma reconhecida, anexando cópia do Cartão do CNPJ, DECA Estadual, Identidade, CPF, laudo de vistoria do corpo de bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, autorizações, croquis e memoriais descritivos.

Artigo 8º - As cópias dos documentos dispostos no artigo antecedente deverão ser apresentadas nos casos de Alteração, Fusão, Abertura, Cancelamento/Baixa e Sucessão.

Parágrafo único - Excepcionalmente nos casos de Sucessão a qualquer título, o cancelamento do alvará de licença do antecessor e a abertura da licença do sucessor, poderão ser apresentadas concomitantemente sendo ambos os atos expedidos da mesma forma pelo setor de arrecadação e tributos.

Artigo 9º - Uma vez protocolada a DECA municipal, o setor de tributos terá o prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis para verificação do pedido, salvo nos casos epigrafados no artigo 5º, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez e pelo mesmo período, onde no final deverá ser proferida decisão imediata.

2

Decreto nº 3.684/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 550

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 10 - Fica assegurado ao sujeito passivo, em cada uma das fases processuais, o direito de apresentação de impugnação dos atos proferidos pelo setor de Arrecadação, e este terá 02 (dois) dias úteis para julgar e proferir decisão, sabendo-se que na contagem dos prazos, serão excluídos os do início e incluídos os do fim. No caso em que o prazo termine em feriados e dias não úteis, os atos que deveriam ser praticados naquela data, serão automaticamente transferidos para o próximo dia útil seguinte.

Artigo 11 - Este regulamento atenderá subsidiariamente a todos os atos emanados pelo Conselho Gestor do Simples Nacional, o Código Tributário Municipal e Nacional, e ainda a legislação municipal e estadual pertinentes a cada assunto levantado.

Artigo 12 - Fica regulamentado os serviços de remoção de entulhos através de caçambas coletoras, cuja utilização deverá ser requerida a Prefeitura Municipal, mediante recolhimento de taxa de serviço integrante da tabela II, acrescida a taxa de expediente.

Parágrafo Único- A caçamba será colocada em local requerido pelo contribuinte, mediante prévia aprovação do Setor de Limpeza Pública, onde localize sua obra e ou remoção de detritos, e ficará a sua disposição por 03(três) dias ou duas retiradas quando cheia, sendo então devida nova taxa quando da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, onde será reiniciado o processo.

Artigo 13 - Não serão permitidos lançamentos de entulhos de qualquer natureza ou materiais de construção, bem como serviços de preparo de massas ou rebocos, nas vias, passeios ou logradouros públicos, nos termos do Artigo 10 e incisos da Lei 1.259 de 28 de Dezembro de 1978.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se, também, aos veículos abandonados em vias públicas, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, bem como aos materiais de construção depositados em vias públicas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 14 - O contribuinte que não possuir local apropriado ou não possuir espaço dentro de seu lote e ou construção, para o depósito de materiais, poderá solicitar mediante requerimento, para que seja interditado o referido passeio de frente o imóvel e ou a construção, via pública ou logradouro, pelo procedimento descrito como segue:

I – A autorização é condicionada a requerimento do contribuinte fornecendo os dados pessoais do proprietário do imóvel, o endereço da construção, e o espaço a ser interditado para o depósito dos materiais;

II – Formalizado o pedido, seu deferimento acontecerá após a verificação “in loco”, no prazo máximo de até 5 dias úteis pelo setor de fiscalização desta Prefeitura, juntamente com o recolhimento das taxas previstas no inciso I.

3

Decreto nº 3.684/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 550

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

III - Para o depósito de materiais de construção junto ao passeio, será cobrada a taxa no valor de R\$ 30,00(trinta reais), por metro quadrado ocupado, para a instalação de equipamentos de até 1500kg em vias e logradouros públicos, será cobrada a taxa diária no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), e para equipamentos acima de 1.501 kg, será cobrado o valor diário de R\$ 90,00 (noventa reais), todas as taxas deste artigo serão acrescidas da taxa de expediente.

Artigo 15 – Referente ao depósito de materiais de construção, os mesmos deverão ser depositados de forma a preservar vão livre de 01,00 (um) metro junto ao passeio, tendo o responsável pela obra, efetuar a contenção de materiais a granel, para que não prejudique o escoamento de águas pluviais e ainda o entupimento das bocas de lobo, devendo ainda colocar dispositivos refletivos para facilitar a visualização por parte de pedestres e motoristas.

Artigo 16 - As máquinas e equipamentos instalados não poderão prejudicar o trânsito de veículos, não poderão se localizar em áreas jardins, e deverão estar estacionados a uma distância mínima de 200,00 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde, escolas e pronto socorro, não poderá emitir ruídos excessivos que prejudiquem a vizinhança, deverão portar dispositivos refletivos para sua fácil visão pelos motoristas e pedestres.

Artigo 17 - Em construções em que ocorrer o lançamento de detritos líquidos que possam prejudicar ou obstruir os bueiros e ou bocas de lobo, assim como perfurações e poços, valas para vigas de construção, escavações em geral, limpeza de detritos, lavadores de veículos, etc., deverá efetuar a instalação de Caixas de Areia ou outro equipamento equivalente que prendam estes detritos.

Artigo 18 - Pelo não cumprimento do disposto nos artigos 13, 14, 15, 16 e 17, será aplicado as seguintes penalidades.

I – O infrator será notificado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, providencie a remoção do entulho, do material de construção, regularize o preparo de massas e ou rebocos e a retirada de qualquer material ou máquinas que obstruam a passagem;

II - Após este prazo, e não regularizado o problema, será aplicada a multa diária de até 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, sem limite de diárias, sendo que, na hipótese da Prefeitura efetuar a regularização, será acrescida as despesas desta.

III - Nos casos de reincidência, não caberá o disposto no inciso “I” devendo ser aplicada o disposto no inciso “II”.

IV – No caso de reincidência a multa tipificada no inciso II deste artigo, será acrescida de 30% (trinta) por cento até 03 (três) vezes seu valor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 550

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 19 – Fica reajustada a Tabela III, constante do Artigo 118 da Lei Complementar Municipal 107 de 22 de junho de 2011.

Artigo 20 - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.320, de 21 de dezembro de 2018.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 06 de janeiro de 2022.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 550

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

TABELA I

Item	Descrição	Valor em Reais
A	TAXAS DE CEMITÉRIO	-*_-
1	Emplacamento em sepultura em terreno duplo	20,00
2	Emplacamento em sepultura rasa c/ou sem	20,00
3	Emplacamento em sepultura terreno simples	20,00
4	Entrada ou a retirada de ossadas	108,00
5	Exumação, fora do prazo regulamentar	108,00
6	Exumação, no prazo regulamentar	82,00
7	Entrada e ou retirada de ossadas	51,00
8	Inumação em carneira	51,00
9	Inumação em sepultura rasa	51,00
10	Para construção de carneira	108,00
11	Para construção de carneira dupla	161,00
12	Para construção de jazigo	218,00
13	Para construção de jazigo duplo	435,44
14	Permissão para embelezamento ou outras obras	80,00
15	Reaberturas para nova inumação	150,00
16	Sepultura em terreno duplo (perpétuo) com gaveta	1.207,99
17	Sepultura em terreno duplo (perpétuo) sem gaveta	379,25
18	Sepultura em terreno simples (perpétuo) com gaveta	823,00
19	Sepultura em terreno simples (perpétuo) sem gaveta	270,00
B	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO	-*_-
1	Liberação de Animais, mercadorias e outros	50,00
2	Apreensão de Animais e semovente	200,00
3	Apreensão de Mercadorias e Outros	100,00
4	Autorização de Qualquer Natureza	50,00
5	Certidão Negativa	19,00
6	Cessão de Profissionais não qualificados p/hora	25,00
7	Cessão de Profissionais qualificados p/hora	20,00
8	Cessão de Profissionais semi-qualificados p/hora	15,00
9	Diária de animais, exceto alimentação	160,00
10	Emissão Protocolo	24,00
11	Encerramento e Baixa de Qualquer Natureza	24,00
12	Expedição de alvarás	24,00
13	Expedição de segundas vias	10,00
14	Infração por obstrução de passagem	160,00
15	Permissões e concessões	24,00
16	Prestação Mensal	65,00
17	Realização de Vistorias	60,00
18	Reincidência Infração por obstrução de passagem	280,00
19	Serviço de Remoção de Entulhos - Caçamba	70,000
C	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	-*_-
1	Demarcação de terreno por metro quadrado(Sem Aparelho)	0,70
D	SERVIÇOS DE MÁQUINAS E DEMAIS VEÍCULOS	-*_-
1	Caminhão Basculante (Hora Trabalhada)	140,00
2	Caminhão Basculante (km Rodado)	2,25
3	Caminhão Basculante (Locação)	500,00

6

Decreto nº 3.684/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 550

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4	Caminhão Carroceria (Hora Trabalhada)	150,00
5	Caminhão Carroceria (km rodado)	2,40
6	Caminhão Carroceria (Locação)	500,00
7	Caminhão Pipa (já abastecido com água)	145,00
8	Caminhão Pipa (km rodado)	2,33
9	Hora/Máquina Moto Niveladora	160,00
10	Hora/Máquina Pá-carregadeira	160,00
11	Hora/Máquina Retroescavadeira	160,00
12	Micro ônibus (km rodado)	2,20
13	Ônibus (km rodado)	2,20
14	Hora/Trator MF 275	110,00
15	Hora/Trator New Holland TL 75	110,00
16	Hora/Trator Valmet 985	110,00
17	Hora/Trator Valmet BM 100	110,00
18	Van (km rodado)	2,20
19	Viagem Fora do perímetro urbano (acrescer km rodado)	100,00
20	Roçada terreno por metro quadrado	5,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 550

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

TABELA II

(Reajusta a Tabela III, Constante do Artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 107/2011)

TAXA DE AMBULANTES

Para a inscrição no Cadastro Fiscal de Vendedores Ambulantes, será cobrado o valor encontrado através da tabela abaixo, para cada dia de atuação do vendedor no município, para as atividades análogas ou assemelhadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Acessórios para Veículos e Congêneres	R\$ 124,00
02	Acessórios para Vestuário	R\$ 124,00
03	Armarinhos	R\$ 124,00
04	Artigos de Couros e Esportivos	R\$ 124,00
05	Aves e Ovos (exceto produtores locais)	R\$ 124,00
06	Carnes e Peixes	R\$ 124,00
07	Consertos de Eletrodomésticos e Utensílios Domésticos	R\$ 124,00
08	Consórcios	R\$ 124,00
09	Discos, CDs e Congêneres	R\$ 124,00
10	Doces e Confeitos em Geral	R\$ 124,00
11	Eletrodomésticos	R\$ 124,00
12	Fritos e Laticínios	R\$ 124,00
13	Frutas e Legumes (exceto produtores locais)	R\$ 124,00
14	Móveis	R\$ 124,00
15	Outros Consertos em Geral	R\$ 124,00
16	Perfumaria	R\$ 124,00
17	Produtos Agropecuários e ou Veterinários	R\$ 124,00
18	Propaganda (exceto Político Partidária)	R\$ 124,00
19	Tapetes, Cortinas e Congêneres	R\$ 124,00
20	Taxa de Expediente	R\$ 6,00
21	Tecidos e Confecções	R\$ 124,00
22	Utensílios Domésticos	R\$ 124,00
23	Outras Atividades não Especificadas Anteriormente	R\$ 124,00

Todos os itens, serão acrescidos de taxa de expediente.

Decreto nº 3.684/2022

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 550

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I INTEGRANTE DO ARTIGO 5º DO DECRETO 3.684/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900
Ramal 219 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75
E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

<i>Tipo de contribuinte</i>	<i>Inscrição Municipal</i>
1. Pessoa Física Autônoma	
<i>Finalidade</i>	<i>Data da Ocorrência</i>
ABERTURA	

Identificação do contribuinte

<i>Nome ou Razão Social</i>			
<i>CNPJ</i>	<i>Inscrição Estadual</i>	<i>Início da Atividade</i>	
<i>Descrição da atividade econômica principal</i>			
<i>Continuação da descrição da atividade econômica principal</i>		<i>Código do CNAE / CAM</i>	<i>Data Org. Cat./Aut</i>

Endereço da Atividade

<i>Rua /Av nº - Complemento</i>			
<i>Bairro</i>	<i>CEP</i>	<i>Telefones ()-</i>	
<i>e-mail</i>	<i>Nº da Inscrição Cadastral do Imóvel da Atividade (IPTU)</i>		

Alteração / Inclusão Fazendárias

<i>Inscrição Estadual</i>	<i>CNPJ</i>
---------------------------	-------------

Quadro Societário

1	<i>Nome</i>		
<i>Rua /Av nº - Complemento</i>		<i>Bairro</i>	
<i>Cidade</i>	<i>CEP</i>	<i>Telefones ()-</i>	
<i>RG nº</i>	<i>CPF nº</i>	<i>Tipo de sócio</i> <input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Diretor <input type="checkbox"/> Presidente	

2	<i>Nome</i>		
<i>Rua /Av nº - Complemento</i>		<i>Bairro</i>	
<i>Cidade</i>	<i>CEP</i>	<i>Telefones ()-</i>	
<i>RG nº</i>	<i>CPF nº</i>	<i>Tipo de sócio</i> <input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Diretor <input type="checkbox"/> Presidente	

3	<i>Nome</i>		
<i>Rua /Av nº - Complemento</i>		<i>Bairro</i>	
<i>Cidade</i>	<i>CEP</i>	<i>Telefones ()-</i>	
<i>RG nº</i>	<i>CPF nº</i>	<i>Tipo de sócio</i> <input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Diretor <input type="checkbox"/> Presidente	

IMPRIMIR : Pessoa Jurídica e Autônomo = 2 vias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 550

Página 11 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4 Nome		
Rua /Av nº - Complemento		Bairro
Cidade	CEP	Telefones () -
RG nº	CPF nº	Tipo de sócio <input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Diretor <input type="checkbox"/> Presidente

Identificação do uso do solo e da atividade (Informações declaradas sujeitas à alteração pela PMC)

Área física ocupada m²	Tipo de publicidade <input type="checkbox"/> Comum <input type="checkbox"/> Iluminada m²
---------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------

Informações Cadastrais Alteradas

Rua / Av. nº e Complemento (Endereço Anterior)	
Código do CNAE / CAM (Anterior)	Descrição da atividade econômica principal (Anterior)
Razão Social Anterior	
Saída do Sócio – Nome	CPF
Saída do Sócio – Nome	CPF
Observações	
Continuação das Observações	CPF

ISSQN (Lançamento fixo) uso exclusivo da PMC

Qtde. Disposit. Prestação de Serviço	Qtde. Prof. Atividade não Afim	Qtde. Prof. Atividade Afim
Qtde. Prof. Atividade Principal	Qtde. Prof. Atividade Técnica	Código Atividade Afim
		Código Atividade Técnica

ISSQN (Lançamento variável) uso exclusivo da PMC

Qtde. Disposit. Prestação de Serviço	Qtde. Prof. Atividade não Afim	Qtde. Prof. Atividade Afim
Qtde. Prof. Atividade Principal	Qtde. Prof. Atividade Técnica	Código Atividade Afim
		Código Atividade Técnica

Identificação do Contador

Nome	CRC nº	Autorização da PMC	
Rua /Av nº - Complemento	Bairro		
Cidade	CEP		Telefones () -
e-mail	Inscr. Municipal em Cardoso? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Nº Inscr. Munic.

Cardoso-SP, xx de xx de 20xx

Assinatura do Contribuinte ou Contador RG/CRC nº

Cardoso-SP, xx de xx de 20xx

Assinatura do Transmissente ou Contador RG/CRC nº

IMPRIMIR : Pessoa Jurídica e Autônomo = 2 vias